

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.30hs

3 15 2

3



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

# PLENO

TRT - SP N.º 75/72

19 / 1 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO TRIGOSO  
REVISOR: Juiz NELSON DE ALMEIDA

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: SA PITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TINTAS E CORANES  
SINDICATO DE EMPRESAS DE TINTAS E CORANES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TINTAS E CORANES SINDICATO DE EMPRESAS  
DE TINTAS E CORANES DO ESTADO DE SÃO PAULO



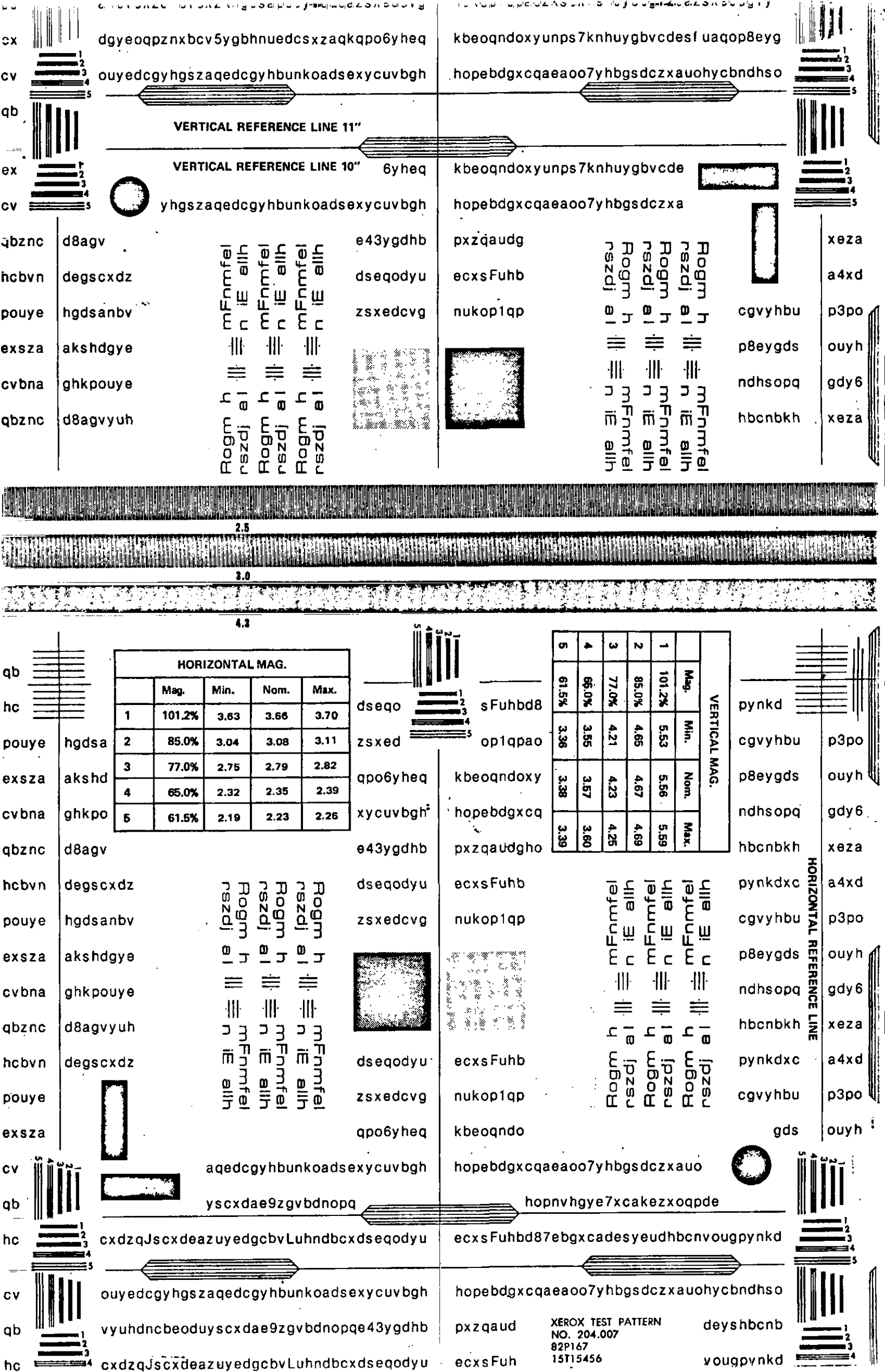
Ministério do Trabalho e Previdência Social  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

1404  
 15 02

PROTOCOLO- 200 476 72

CÍVIL DO SERVIDOR Nº 1.114.73 DISTRIBUIÇÃO CÍVIL	Distribuição
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO	T.R.T
RELAÇÃO DE NOMES	
NOME DO EMPREGADO	
Nº DE MATRÍCULA	
FUNÇÃO	
DATA DE ADMISSÃO	
DATA DE EXTERMINAÇÃO	
MOTIVO DA EXTERMINAÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO EMPREGADO	
ASSINATURA DO EMPREGADOR	
ASSINATURA DO DELEGADO	
ASSINATURA DO CHEFE DE SEÇÃO	
ASSINATURA DO SUPERVISOR	
ASSINATURA DO AGENTE	
ASSINATURA DO AUXILIAR	
ASSINATURA DO OPERÁRIO	
ASSINATURA DO TRABALHADOR	
ASSINATURA DO EMPREGADOR	
ASSINATURA DO DELEGADO	
ASSINATURA DO CHEFE DE SEÇÃO	

86  
 215



VERTICAL REFERENCE LINE 11"

VERTICAL REFERENCE LINE 10"

yhgszaqedcg yhbunkoadsexycuvbgh

kbeoqndoxyunps7knhuygbvcde

hopebdgxcqaeao07yhbgsczxa

qbznc	d8agv		e43ygdhb	pxzqaudg		xeza
hcbvn	degscxdz		dseqodyu	ecxsFuhb		a4xd
pouye	hgdsanbv		zxedcvg	nukop1qp		p3po
exsza	akshdgye					ouyh
cvbna	ghkpouye					gdy6
qbznc	d8agvyuh					xeza

2.5

3.0

4.3

HORIZONTAL MAG.				
	Mag.	Min.	Nom.	Max.
1	101.2%	3.63	3.66	3.70
2	85.0%	3.04	3.08	3.11
3	77.0%	2.75	2.79	2.82
4	65.0%	2.32	2.35	2.39
5	61.5%	2.19	2.23	2.26

VERTICAL MAG.				
	Mag.	Min.	Nom.	Max.
1	101.2%	5.53	5.56	5.59
2	85.0%	4.65	4.67	4.69
3	77.0%	4.21	4.23	4.25
4	65.0%	3.55	3.57	3.60
5	61.5%	3.36	3.38	3.39

qb			dseqo	sFuhbd8		pynkdc
hc			zsed	op1qpao		a4xd
pouye	hgdsa		qpo6yheq	kbeoqndoxy		p3po
exsza	akshd		xyucvbg	hopebdgxcq		ouyh
cvbna	ghkpo		e43ygdhb	pxzqaudgho		gdy6
qbznc	d8agv		dseqodyu	ecxsFuhb		xeza
hcbvn	degscxdz		zxedcvg	nukop1qp		a4xd
pouye	hgdsanbv					p3po
exsza	akshdgye					ouyh
cvbna	ghkpouye					gdy6
qbznc	d8agvyuh					xeza
hcbvn	degscxdz		dseqodyu	ecxsFuhb		a4xd
pouye			zxedcvg	nukop1qp		p3po
exsza			qpo6yheq	kbeoqndo		ouyh

aqedcg yhbunkoadsexycuvbgh

hopebdgxcqaeao07yhbgsczxa

yscxdae9zgvbdnopq

hopnhgye7xcakezxoqpde

hc	cxdzqJscxdeazuyedgcbvLuhndbcxdseqodyu	ecxsFuhbd87ebgxcadesyeudhbcnvougpynkdc
----	---------------------------------------	--

cv	ouyedcg yhgzaqedcg yhbunkoadsexycuvbgh	hopebdgxcqaeao07yhbgsczxa
----	--	---------------------------

qb	vyuhdncbeoduy scxae9zgvbdnopqe43ygdhb	pxzqaud	XEROX TEST PATTERN NO. 204.007 82P167 15T15456	deyshbcnb
----	---------------------------------------	---------	---	-----------

hc	cxdzqJscxdeazuyedgcbvLuhndbcxdseqodyu	ecxsFuh		vougpynkdc
----	---------------------------------------	---------	--	------------

75/72  
ata nº 43/72 - p. 26/28  
data 3/maio/72 - comparecer  
acompanhados o Sud. das empresas

promiss. p. ~~32~~ 32  
do S. Empresas Dist. Anemot E SP.  
data 26/abril/72

ant:

arg. 31/set. /72

hc		intg.	int.	ivom.	imax.											
		1	101.2%	3.63	3.66	3.70	dseqo	sFuhbd8	.5%	.0%	.0%	.0%	.2%	Min.		pynkd
pouye	hgdsa	2	85.0%	3.04	3.08	3.11	zsexed	op1qpao	3.36	3.55	4.21	4.65	5.53		cgvyhbu	p3po
exsza	akshd	3	77.0%	2.75	2.79	2.82	qpo6yheq	kbeoqndoxy	3.38	3.57	4.23	4.67	5.56	Norm.	p8eygds	ouyh
cvbna	ghkpo	4	65.0%	2.32	2.35	2.39	xycurvbg <sup>h</sup>	hopebdgxcq	3.39	3.60	4.25	4.69	5.59	Max.	ndhsopq	gdy6
qbznc	d8agv	5	61.5%	2.19	2.23	2.26	e43ygdhb	pxzqaudgho							hbcnbkh	xeza

VERTICAL MAG.

hcbvn	degscxdz					Rogm h rszdi a i Rogm h rszdi a i Rogm h rszdi a i Rogm h rszdi a i	dseqodyu	ecxsFuhb								pynkdc	a4xd	
pouye	hgdsanbv						zsexedcvg	nukop1qp									cgvyhbu	p3po
exsza	akshdgye																p8eygds	ouyh
cvbna	ghkpouye																ndhsopq	gdy6
qbznc	d8agvyuh																hbcnbkh	xeza
hcbvn	degscxdz						dseqodyu	ecxsFuhb									pynkdc	a4xd
pouye							zsexedcvg	nukop1qp									cgvyhbu	p3po
exsza							qpo6yheq	kbeoqndo									gds	ouyh

HORIZONTAL REFERENCE LINE

cv							aqedcgyhbunkoadsexycuvbgh	hopebdgxcqaeao07yhbgsdczxaou										
qb							yscxdae9zgvbdnopq	hopnvhgye7xcakezxoqpde										
hc							cxdzqJscxdeazuyedgcbvLuhndbcxdseqodyu	ecxsFuhbd87ebgxcadesyeudhbcnvougpynkdc										
cv							ouyedcgyhgzaqedcgyhbunkoadsexycuvbgh	hopebdgxcqaeao07yhbgsdczxaouhycbndhso										
qb							vyuhdncbeoduyscxae9zgvbdnopqe43ygdhb	pxzqaud	XEROX TEST PATTERN NO. 204.007 82P167								deyshbcnb	
hc							cxdzcJscxdeazuyedgcbvLuhndbcxdsecodv	ecxsFuh	15T15456								youcgvnkdc	

118/72

Cert a pedido p/ escrito, de pessoa interessada, que reverendo Secretaria o Proc TRT/SP= 118/72, A entre partes, como suscitante: Sued. Prod. de Farmacia e do Emp no Com. de Drogas, medic, e Prod. Farmy SP, e como suscitados: Sued do Com variada de Prod. Farmac. do CSE e Sued do Com Abocadista de Drogas e Medicam. SP, dele verificou constar que o Dr. Ubiratan Brasil Teixeira foi constituido adv. do suscitado conf. proc. de fs. 23, datada de 12/julho/72

Cert mais que referido adv compareceu a ato de Inst. do dia 03/ag/72, <sup>(conf. fs. 23/25)</sup> ~~acompanhado~~ <sup>assistido</sup> ao Sr. Jomay de Carvalho, Presid. do Sud. Com. Abocadista de Drogas e Medicam. C. Finales que ref processo foi remt ao Juiz Geral em 10/mar./72. NADA MAIS..



		Mag.	Min.	Nom.	Max.												
hc		1	101.2%	3.63	3.66	3.70	dseqo	sFuhbd8	1.5%	5.0%	7.0%	10.0%	12%	Min.	VERTICAL MAG.	pynkd	
pouye	hgdsa	2	85.0%	3.04	3.08	3.11	zsexed	op1qpao	3.36	3.55	4.21	4.65	5.53			cgvyhbu	p3po
exsza	akshd	3	77.0%	2.75	2.79	2.82	qpoyheq	kbeoqndoxy	3.38	3.57	4.23	4.67	5.56	Nom.		p8eygds	ouyh
cvbna	ghkpo	4	65.0%	2.32	2.35	2.39	xycurvbg <sup>h</sup>	hopebdgxcq	3.39	3.60	4.25	4.69	5.59	Max.		ndhsopq	gdy6
qbznc	d8agv	5	61.5%	2.19	2.23	2.26	e43ygdhb	pxzquaudgho								hbcnbkh	xeza

hcbvn	degscxdz						dseqodyu	ecxsFuhb								pynkdx	a4xd
pouye	hgdsanbv						zsexedcv	nukop1qp								cgvyhbu	p3po
exsza	akshdgye															p8eygds	ouyh
cvbna	ghkpouye															ndhsopq	gdy6
qbznc	d8agvyuh															hbcnbkh	xeza
hcbvn	degscxdz						dseqodyu	ecxsFuhb								pynkdx	a4xd
pouye							zsexedcv	nukop1qp								cgvyhbu	p3po
exsza							qpoyheq	kbeoqndo								gds	ouyh

cv							aqedcgyhbunkoadsexycuvbgh	hopebdgxcqaeao07yhbgsdczxaou									
qb							yscxdae9zgvbdnopq	hopnvhgye7xcakezxoqpde									
hc							cxdzqJscxdeazuyedgcbvLuhndbcxdseqodyu	ecxsFuhbd87ebgxcadesyeudhbcnvougpynkdx									
cv							ouyedcgyhgszaqedcgyhbunkoadsexycuvbgh	hopebdgxcqaeao07yhbgsdczxaouhycbndhso									
qb							vyuhdncbeoduyscxdae9zgvbdnopqe43ygdhb	pxzquaud	XEROX TEST PATTERN NO. 204.007 82P167							deyshbcnb	
hc							cxdzqJscxdeazuyedgcbvLuhndbcxdseqodyu	ecxsFuh	15T15456							vougpynkdx	

118/72

{ processo = 12/ julho/72 (p. 23)

{ ata n.º 68/72 = p. 33/35

data 03/ ago/ 72

{ acomp. SR Tomás de Cavalho do  
Sind. comercio atacadista de drogas  
& medicamp.

arg. = 10/ nov/ 72

75

# Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Est. de São Paulo

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30 de Março de 1950 e filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística, do Estado de São Paulo

SÉDE: RUA 7 DE ABRIL, 230 — 8.º ANDAR — CONJ. 812 — TELEFONE 36.7530 SÃO PAULO  
— REPRESENTANTES EM RIBEIRÃO PRETO E BOTUCATU —



14-10  
15-70

Ilmo. Snr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

59

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO  
10/04/1972 230476

Senhor Delegado:

Tendo em vista que, no dia 17 de maio de 1972, terminará a vigência do "REAJUSTE SALARIAL", firmado com o SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, este Órgão de Classe realizou no dia 4 do corrente mês, uma Assembléia Geral Extraordinária, conforme edital publicado na imprensa, para que a categoria profissional se manifestasse sobre um novo reajustamento salarial para a Classe.

Nessa oportunidade, a Assembléia deliberou, por unanimidade, apresentar ao Sindicato das referidas Empresas as seguintes reivindicações:

- Reajustamento geral de salários na base de 30% (trinta por cento), calculados sobre os salários resultantes do último dissídio;
- Vigência a partir de 18 de maio de 1972.

Outrossim, a Assembléia aprovou o desconto em folha de pagamento do primeiro mês, já reajustado, da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), de todos os empregados das empresas distribuidoras cinematográficas, associados ou não, na conformidade da letra "e" do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho, para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Sindicato.

Assim sendo, com fundamento no art. 616, da C.L.T., solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de convocar uma "mesa-redonda" com o SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, com sede à Rua da Consolação, 65 - 1º andar, a fim de debatermos, em forma de conciliação, as bases do reajustamento salarial para todos os empregados das empresas distribuidoras cinematográficas no Estado de São Paulo.

Para os devidos fins, juntamos a este cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Extraordinária e do Edital de Convocação da mesma, bem como certidões dos últimos dois reajustamentos salariais e uma cópia deste ofício para ser encaminhada ao Sindicato das Empresas acima citado.

Antecipadamente, agradecemos a atenção que nos for dispensada, subscrevendo-nos com real estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

São Paulo, 10 de Abril de 1972  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO EST. DE S. PAULO

PRESIDENTE

CÓPIA AUTÊNTICA DA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS -  
DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 4 DE ABRIL  
DE 1972, ÀS 18,30 HORAS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA TRATAR DA CAMPANHA DE REA-  
JUSTAMENTO SALARIAL PARA OS EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFÍ-  
CAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.-

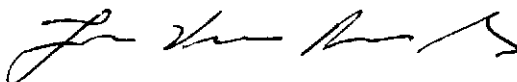
Aos quatro dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e dois, às 18,30 horas, em segunda convocação, na Rua 7 de Abril, 230 - 8º andar - sala 831, com a presença dos associados cujas assinaturas constam à página nº 16 do livro nº 3 de "Presença de Associados às Assembléias Gerais", realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo para de acôrdo com o Edital publicado no jornal "Noticias Populares" do dia 29 de março de 1972, tratar da seguinte Ordem do Dia: a) - Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior; b) - Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários a ser encaminhada ao respectivo Sindicato patronal para os empregados das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, em virtude de estar próximo o término do reajuste salarial realizado em 1971; c) - Conferir poderes à diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo; d) - Autorização da categoria para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 no salário de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em - fôlha de pagamento e recolhido a favor do Sindicato. Aberta a sessão pelo Snr. - José Viso Peñas Filho, Presidente do Sindicato, este esclareceu que a mesma se - instalava em segunda convocação, tendo em vista o não comparecimento à primeira chamada às 16,30 horas de número legal de associados, solicitando que os presentes indicassem o Presidente da mesa tendo a escolha recaído no Snr. Osmar Luiz - Zanella, o qual convidou para Secretário o Snr. Abud Becerene e para Escrutina- dor o Snr. Wilson Gomes da Silva. O Snr. Secretário leu a Ordem do Dia. De con- formidade com o ítem "a" da Ordem do Dia, foi lida e aprovada a ata da assem- bléia anterior. Na conformidade do ítem "b" da Ordem do Dia: "Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salários a ser encaminhada ao respec- tivo Sindicato patronal para os empregados das Empresas Distribuidoras Cine- matográficas no Estado de São Paulo, em virtude de estar próximo o tér- mino do reajuste salarial realizado em 1971", o Snr. Presidente da mesa passou a

palavra ao Dr. Gonçalo de Araujo Pavão, Consultor Jurídico do Sindicato, que já fazia parte da mesa, tendo o mesmo feito uma completa exposição sobre os reajustamentos salariais e prestado vários esclarecimentos sobre a sistemática face à nova política salarial adotada pelo Governo, tecendo comentários relativos aos índices percentuais. Após várias considerações, discussões e estudo, foi finalmente aprovado o percentual de 30% (trinta por cento), conforme proposta do Sr. Sebastião Ducca Martinez para ser pleiteado o reajustamento geral sobre os salários estabelecidos pelo último reajuste realizado em 1971. Passou-se ao item "c" da Ordem do Dia: "Conferir poderes à Diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo". Depois de debatida a questão, foram conferidos, também por unanimidade, plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover o reajustamento de salários por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo, inclusive constituída uma comissão salarial para acompanhar os diretores durante o desenvolvimento dos trabalhos, composta dos Srs. Sebastião Ducca Martinez, Wilson Rodrigues e José P. Rosique. Passou-se ao item "d" da Ordem do Dia: "Autorização da categoria para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 no salário de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "e" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido a favor do Sindicato". No que diz respeito a este item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou a palavra ao advogado Dr. Gonçalo de Araujo Pavão que informou que esta prática para obtenção de meios para o Sindicato, vem sendo adotada por grande número de Entidades, uma vez que de acordo com as determinações que o Governo impõe aos Órgãos Sindicais no que diz respeito à assistência jurídica aos não sindicalizados e outros encargos, os Sindicatos ressentem-se de meios para poderem fazer face a todas essas novas atribuições, as quais, sem dúvida alguma, prestigiam os Sindicatos, mas, ao mesmo tempo oneram suas disponibilidades econômicas. Falou também o Sr. Presidente sobre a relação dos serviços assistenciais oferecidos aos sindicalizados. Desta maneira, após essa explicação, foi o assunto longamente debatido e por fim aprovado por unanimidade da assembléia o desconto de Cr\$ 10,00, tendo também o Sr. Presidente prestado esclarecimentos sobre a forma de sua cobrança pelas empresas empregadoras. Em prosseguimento, o Sr. Presidente esclareceu que as deliberações desta Assembléia deveriam ser votadas e aprovadas em escrutínio secreto. Tomadas as necessárias providências, verificou-se pelas assinaturas constantes à página nº 20-verso do respectivo Livro de Votações, que votaram vinte e quatro associados, aprovando por unanimidade, isto é, por vinte e quatro votos, todas

as deliberações constantes da Ordem do Dia. Finalmente e antes de terminar os trabalhos da assembléia, o Smr. Presidente franqueou mais uma vez a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse agradeceu a colaboração do advogado Dr. Gonçalo de Araujo Pavão e o comparecimento dos companheiros, dando por encerrada a sessão da qual se lavrou esta ata que vai assinada pelos componentes da mesa da assembléia. São Paulo, 4 de abril de 1972 (as) Osmar Luiz Zanella - Presidente de Mesa; Abud Beterene - Secretário e Wilson Gomes da Silva - Escrutinador.-

---

CONFÉRE COM O ORIGINAL



José Viso Peñas Filho  
Presidente

**NOT DO LIXO ENTERRI**

**S**

**10**

**de da hora s para que**

**festivos da evolução de Xavantes, estão reclar Zona Aérea parte da administração de tomadas pelo mató (e) vasamento das torneir Cantigo posto pob oldados da tática cola- que se esten- oncurso dos montão de lixo aguarda para ser removido. A exceção do func- cobrança da taxa de reclamation do abandono 1.500 habitantes são melhor atengão por pe**

**responsabili- renal Ernesto para ontem a comando do II Culto Evan- fo de Graças jução. teve lugar na estor Pestana, Com a presen- e do corpo docente, a último, através de dec- suas atividades este a O presidente da F das dificuldades que o vimento do esporte, lei- de 2.500 atletas inscrit- quer competição de na- mil. A Faculdade de F tem praticamente, e diretoria do Clube Na**

**Pinda, a**

**M**

**S**

**tolerar seja do seu destino. ltim, um marco esperança. discurso que o ntelro Ferraz ontem no pa- ço de seu ca- quando a lade deu início ides de mais um arco. da Revolução**

**mercado**

**de Souza Mello, fará um pronunciamento hoje às 10 horas, na sede do QG, sobre a obra revolucionária.**

**Para o ato, foram convidados pelo Comandante do II Exército altas autoridades do Estado, do Exército, Marinha e Aeronautica, representante dos poderes Legislativo e Judiciário, membros da Administração Federal, Estadual e Municipal e outras personalidades.**

**Circulo comemora revolução**

**O Circulo Militar programou para hoje, a partir das 20h30, na rua Abilio Soares, as solenidades de comemoração do 8.º aniversário da Revolução**

**O presidente da Federação do Comercio do Estado de São Paulo, José Papa Junior, proferirá palestra sobre Revolução e seus Reflexos nos Meios Empresariais.**

**Estará presente também o comandante do II Exército, general Souza Mello.**

**Exército, general Humberto de Souza Mello, fará um pronunciamento hoje às 10 horas, na sede do QG, sobre a obra revolucionária.**

**Para o ato, foram convidados pelo Comandante do II Exército altas autoridades do Estado, do Exército, Marinha e Aeronautica, representante dos poderes Legislativo e Judiciário, membros da Administração Federal, Estadual e Municipal e outras personalidades.**

**Circulo comemora revolução**

**O Circulo Militar programou para hoje, a partir das 20h30, na rua Abilio Soares, as solenidades de comemoração do 8.º aniversário da Revolução**

**O presidente da Federação do Comercio do Estado de São Paulo, José Papa Junior, proferirá palestra sobre Revolução e seus Reflexos nos Meios Empresariais.**

**Estará presente também o comandante do II Exército, general Souza Mello.**

**OBJETIVOS**

**A Associação Internacional de Economistas entidade que congrega profissionais do mundo realizando estes congressos de 3 em 3 anos. Têm dupla finalidade: debater os problemas atuais de desenvolvimento agrícola e promover o intercambio de conhecimentos técnicos especiais aos países participantes.**

**A delegação brasileira teve participação em dois últimos congressos, em Sidney, Austrália, Minsk, União Soviética, 1970, fato que fez com fosse designado como sede do XV Congresso de Economistas Agrícolas.**

**ESTRANGEIRO EM DE SOLA NO BR**

**O governador Laudo Natel recebeu ontem no Palacio dos Bandeirantes, o empresário Thomas Bata, presidente da Bata Shoe Organization, uma das maiores indústrias de calçados do mundo, com fábricas instaladas em 89 países de todos os continentes.**

**Durante a visita, Thomas afirmou que existe a possibilidade de aumentar seus investimentos onde sua organização já possui duas unidades (em São Caetano, às margens da Via Anchieta e na Via Dutra).**

**300 MILHOES**

**Fundada em 1894, na Tchecoslovaquia, pelo Sr. Tomas Bata, presidente da organização, a Bata produz e vende anualmente 300 milhões de pares e calçados por ano, através de uma rede de 200 mil revendedores independentes em todo o mundo.**

**Acompanharam Thomas J. Bata, em sua visita, o Sr. Pimentel Marques, diretor da SUDELPA - Sociedade de Desenvolvimento do Litoral Paulista, e o Sr. Antonio Henrique da Cunha Bueno e Miroslav**

**Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematograficas no Estado de São Paulo**

**EDITAL**

**Assembléia Geral Extraordinaria - 1.ª e 2.ª convocações**

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, quitos e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembléia Geral Extraordinaria a realizar-se no dia 4 de abril de 1972 em 1.ª convocação às 16.30 horas, ou em 2.ª convocação às 18.30 horas, com qualquer numero de associados presentes, assembléia essa que será realizada na Rua 7 de Abril, 230 6.º andar - sala 831, com a seguinte Ordem do Dia:

- 1.ª - Leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- 2.ª - Estudo, discussão e votação da proposta de reajustamento de salarios a ser encaminhada ao respectivo Sindicato patronal para os empregados das Empresas Distribuidoras Cinematograficas no Estado de São Paulo, em virtude de estar próximo o termino do reajuste salarial realizado em 1971;
- 3.ª - Conferir poderes à diretoria do Sindicato para promover o reajustamento de salarios por meio de conciliação ou através de dissídio coletivo;
- 4.ª - Autorização da categoria para que seja descontada a importância de Cr\$ 10,00 no salario de associado ou não da Entidade, como contribuição para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, na forma do artigo 513, letra "a" da C.L.T., valendo a deliberação da Assembléia como autorização expressa de toda a categoria, para que o referido desconto seja feito em folha de pagamento e recolhido a favor do Sindicato.

De acordo com os estatutos sociais, as aprovações serão feitas pelo sistema de voto secreto.

São Paulo, 29 de março de 1972  
(as.) José Vitor Feijoa Filho  
Presidente

**Curso Faculdade Saú**

**A Faculdade Pública da Universidade de São Paulo proferirá as seguintes Cursos de graduação, destinados aos estudantes de diplomação superior: Fundamentos de Sociologia e Cultura Pública III, sob a orientação do professor A. Viesan, que com terminará no dia 25 de agosto, todas as aulas serão ministradas às quinta-feiras, das 14h às 16h; Planejamento e Desenvolvimento, sob a orientação do professor A. Viegas, durante a semana de abril de 1972, às quinta-feiras, das 14h às 16h; Aspectos de Fisiologia Humana, sob a orientação do professor Diógenes Certão, durante o período noturno.**

**Distúrbios Sexuais, Uterinos e Venereos - Consultas - Exames - Tratamento de Crescimento e Puberdade e Estados Nervosos - Fimose - Rapido Pré-Nupcial - Hemorroidas. Tratamento com e Diariamente das 8 às 20 horas, Sábados e feriados até 14 horas. Dr. Paulo Sifano - CR: Xavier de Toledo, 244, 13.º andar, Gr 131. Inf. 88-7144 - PBX.**

# CONCORRÊNCIA

s Agrícolas, inteiro, vem is conclaves economicos nover o inizados entre

arcante nos em 1967 e em que o Brasil nternacional

!TRA  
ASIL

pela manhã omas J. Ba- das maiores m unidades

id estudando os no Brasil, de produção, e no km. 35

o pai do atual de cerca de véis de uma e cerca de 5

isita, Gracio perintenden- o deputado v Heralecky.

3 na de de de

de Saúde versidade de gramou os os Extraor- dos a porta- na de curso mentos als da Sade a orientação mando Pfo- çou ontem e dia 13 de s. terças e as 8 às 10 mento e rientação do redo Reis a, primeira , segundas e manhã e Atuais da Infancia.. professor i, em abril.

- Distúrbios Intelectual em operação. 1.231 - Rua

O Secretário do Trabalho e Administração sr. Ciro Albuquerque esteve ontem em visita à coordenadoria de administração de material onde foi recebido pelos diretores José Cesar Dias e Benedito Silva ocasião em que assistiu abertura de concorrência pública para aquisição de óleo comestível para repartições públicas no valor de um milhão e 250 mil cruzeiros. Após assistir os trabalhos de cada comissão de concorrência o titular da Pasta elogiou a orientação que vem sendo adotada pela comissão central de compras, não só pelo dinamismo como pela busca dos preços mais vantajosos, como também pela abertura de oportunidades oferecidas a maior numero de concorrentes, o que permite compra por preços mais competitivos.

Na oportunidade ressaltou José Cesar Dias o montante das compras realizadas pela comissão central de compras no exercício de 1971, que totalizaram a soma de Cr\$ 164.524.253,37.

## FERRAZ LEVA A BRASÍLIA ÁREAS METROPOLITANAS

O prefeito Figueiredo Ferraz apresentou ontem à tarde ao chefe da Casa Civil da Presidência da República, sr. Leilton de Abreu, trabalho elaborado pela Prefeitura paulistana sobre a criação de áreas metropolitanas, o qual servirá de base a elaboração do projeto do Governo que visa a institucionalização da matéria.

A implantação dessas áreas, segundo destacou o prefeito da Capital momentos antes de embarcar para Brasília ontem ao meio-dia em Congonhas é absolutamente indispensável, preservando-se porém a autonomia dos municípios, uma vez que o mesmo conceito não pode vigorar para todos os conglomerados urbanos, já que cada um apresenta problemas particulares.

Na opinião do sr. Figueiredo Ferraz, a instituição das áreas metropolitanas podem ser vistas apenas como uma legislação específica, determinando quais as obras a serem executadas, assim como os critérios a serem seguidos. Porisso, ele voltou a defender a tese de que só o esforço conjunto dos governos Federal e Estadual e do Município, com representações proporcionais e justas, poder-se-á formar um Conselho de áreas metropolitanas, o qual, assessorado por um órgão técnico, promoveria o levantamento dos problemas e das metas a serem alcançadas para o estabelecimento de uma legislação condizente.



O prefeito de S. Paulo segue para Brasília

## funcionar

Após terem seu licenciamento cassado, porque não se enquadravam dentro das normas que regem a atividade comercial de Supermercados, inúmeros deles voltaram a funcionar normalmente, depois de regularizadas suas situações. Alvaro Coutinho, secretário das Finanças assinou ato liberando mais os seguintes estabelecimentos: Reys E Oliveira Ltda, estrada de Itaquera, 48; Supermercado Corcovado Ltda, avenida Guapira, 2.480; Supermercado Corcovado Ltda, rua Imbiras, 200; e Supermercado Peg-Pag.

## Fiscalização para o peixe que se vende

O governador Laudo Natel foi informado pelo secretário da Saúde, Mario Machado de Lemos, que o Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, durante o período da Semana Santa, intensificará a fiscalização do pescado, agindo junto a bares, restaurantes, petisqueiras, peixarias



Representantes Pinda

## Rio Preto

Objetivando a engenharia em São José Administrativa do Estado sede da escola. O Grupo mesma ao Conselho de construção do edifício. e terá salas especiais ministração e auditor avenida Bady Bassit,

CONGRESSO DA AP

Com a presença de des do interior do Estado Preto, no próximo dia Estado de São Paulo.

Para o encontro seguinte progra: A das 11.30 às 13 hs., tr pedagogia especial e servido almoço aos pa de, renunciando-se o encerramento o dr. B sobre os objetivos da

## Jaci co

Jaci completará aniversário da fundação Cassiano Maciel Pont emancipado politicamente de município em 1958

Com quatro mil habitantes de esgoto, calçamento principal e depende deficiências.

A cidade foi imposta qualidade, mas com principalmente com

## Colheita

Durante a colheita da Alta Sorocabana zona rural, o mesmo para ajudarem seus pais mais acentuado, pois que mais ajudam os agricultores, sem mu

O calendário escolar problema, pois as aulas tamente na época das a colheita, mais ou menos escola mas, sem con

Seria oportuno uma fim de que fosse pois é certo que o pai filho o ajude no tra

## NOTÍCIAS Populares

Editor-Chefe: Armando Gomes  
Editores: Empresa Folha da Manhã S/A

NOTÍCIAS POPULARES S/A  
REDACÇÃO: Alameda Barão de Lameta, 401 - 1.ª and. - Fone: 230-8111.

RIO DE JANEIRO: Av. Pres. Vargas, 362, 8.ª and. - End. Telefônicas (Metropolitano) - Fone redação: 343-3044.

CAMPINAS: Rua Dr. Quirino, 1254 - Fone: 9-5181.  
SANTOS: Rua do Comércio, 33 - Fone: 3-5394.

ABC: Rua Carlos de Campos, 121 (Santo André) - Fones: 44-1648 e 44-1255.

LONDREIA: Rua Santa Catarina, 153 - Fone: 3-6476.

CURITIBA: Rua Comandante Araújo, 209 - Fone: 23-3044.

### PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 0,50

Assinatura anual Cr\$ 65,00
D.R. .... Cr\$ 30,00
TOTAL ..... Cr\$ 95,00
Ass. semestral .. Cr\$ 35,00
D.R. .... Cr\$ 15,00

TOTAL ..... Cr\$ 50,00

Nos Estados: Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Brasília. Diariamente Cr\$ 0,50.



ATA Nº 60/71

Das cinco de maio de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Honorário Diriz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta às 13,30 horas, a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 60/71-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como Suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como Suscitado.

Feito o pregão.

O Sindicato dos Empregados foi representado pelo seu Presidente Sr. Garfield Pereira Barreto Neto e demais Diretores, assistidos pelo Dr. Geraldo de Araújo Pavão, neste ato pede a juntada, o que foi deferido de instrumento particular de procuração.

O Sindicato suscitado compareceu devidamente representado pelo Sr. Norberto Coelho, assistido pela Dra. Argeni Sardios.

Após várias considerações feitas sobre as particularidades do dissídio, as partes, neste ato, realizaram e efetivaram o seguinte acôrdo, tendo fixado o litígio, cujas bases e condições são as seguintes:

1º Reajustamento salarial de 21% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de maio de 1970, resultantes do último aumento;

2º compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, salvo os decorrentes de promoção, transferência, incremento de idade e equiparação salarial;

3º pagamento a partir de 1º de maio de ... 1971, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

4º aos empregados novos, isto é, admitidos após 1º de maio de 1970, será concedido um reajuste proporcional ao seu tempo de serviço, à razão de 1/12 por mês de trabalho;

5º desconto de 10%, em favor de pagamento no 1º mês do salário reajustado, dos empregados associados ou

31 1 1972  
Hawaii



*31*  
*[Handwritten signature]*

não, em favor da entidade suscitante, dá, em consonância com a deliberação da Assembléia Geral dos empregados.

As partes requereram a homologação da composição amigável, após a audiência da D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Juiz Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal, suscrito.

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
SUSCITANTE  
*[Signature]*  
Procuradoria  
*[Signature]*

*[Signature]*  
SECRETARIO

*[Signature]*  
SUSCITADO

31 / 1972  
Hatch



31 1 72  
Habal

100 - 20 EACH



Handwritten initials and a circular stamp in the top right corner.

Proc. n      T- RR- DC- 194/71

**ACÓRDÃO**

(Ac. TP- 911/71)

HB/MC

Recurso a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do Recurso Ordinário nº TST-RR-DC- 194/71, em que é Recorrente PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2a. REGIÃO e Recorridos SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Os cálculos da Secretaria do TRT e do SEE dêste Tribunal, encontraram um percentual de reajuste na base de 20,91% enquanto o D.N.S. à fls. 49 encontrou 21,11% , mas, realizado e homologado acôrdo com reajustamento de 24%, , daí o recurso ordinário da douta Procuradoria Regional com apôio na legislação vigente sôbre a taxa deferida.

Contrariado o recurso, manifesta-se a ilustre Procuradoria Geral pelo provimento ao apêlo, para deferir 21,11% (D.N.S.)

É o relatório.

V O T O

Dou provimento ao recurso em parte, para deferir a taxa para reajuste salarial em 21,50%, partindo do cálculo do Departamento Nacional de Salário, atualmente adotado neste Tribunal pelo Prejulgado nº 38/71.

I S T O P Ô S T O:

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao recurso, a fim de

Confession  
Date 4/31/11 77  
Heal  
16. Jerry Lucetade  
2008 R. Remco

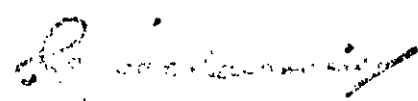


Proc. nº TST-RR-DC- 194/71

190  
Oliveira  
-2-

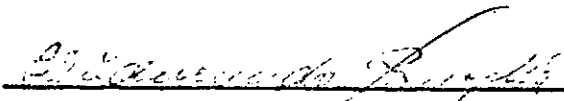
reduzir para 21,50% (vinte e um e meio por cento) o percentual de reajustamento salarial, por maioria de votos.

Brasília, 20 de outubro de 1971



Presidente

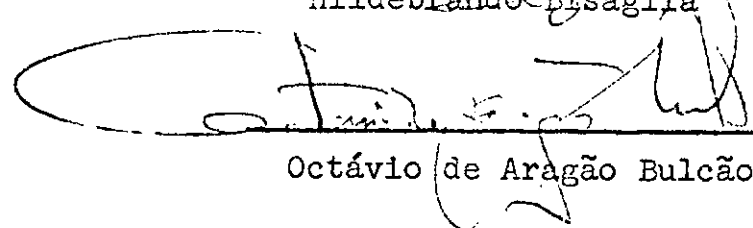
Thelio da Costa Monteiro



Relator

Hildebrando Bisaglia

Ciente:



Procurador

Octávio de Aragão Bulcão

Senior center  
31/1 1972

*Caral*

411  
25/5/70

ATA Nº 57/70

I

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8º andar, sob a Presidência do Exmo. Dr. Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-83/70 A - DISSÍDIO COLETIVO, entre partes: Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, como SUSCITANTE, e Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, como SUSCITADOZ

Apregoadas as partes.

Compareceram devidamente representadas.

Pelo Suscitante, o Sr. Garfield Pereira Barretto Netto, assistido pelo advogado Gonçalo de ARAÚJO Pavão.

Pelo Suscitado, o Sr. Roberto Paulo Dimberg, do Conselho Fiscal, e Sr. Hermantino Coelho, assistido pelo advogado Francisco Antônio Carlos Pinheiro Volpe.

Determinada a juntada dos instrumentos de procuração oferecidos pelas partes.

Após várias considerações e tendo em vista os elementos constantes dos autos, as partes CHEGARAM AO SEGUINTE ACÓRDO:

1ª - reajuste salarial a todos os integrantes da categoria profissional na base de 26% que incidirá sobre os salários vigentes em 18 de maio de 1969, resultantes do último aumento;

2ª - aos empregados novos, isto é, admitidos após 18 de maio de 1969, será concedido um reajuste proporcional ao seu tempo de serviço, à razão de 1/12 avos por mês de trabalho;

3ª - compensação de todos os aumentos concedidos entre a data base e a da vigência, respectivamente 18 de maio de 1969 e 18 de maio de 1970, exceção feita aos aumentos decorrentes de equiparação, alcance de maioridade, ou idade que determine alteração legal do salário e bem assim de promoção, inclusive transferência;

4ª - vigência a partir de 18 de maio de 1970, com duração de um ano;

Cc - 1 original  
SLS - 24/01/1971

*Flavio*

---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região



28  
912  
II

As partes requereram a homologação, após a audiência do Ministério Público.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

PARTES   
  
  
  
  
SECRETÁRIO

Confere com o original  
São Paulo, 24/01/1941

*Florian*

---

Evone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
1937 - 2.ª Fase



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCESSO TRT/SP-83/70-A- DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO)

*3/11/70  
 C. J. P.  
 qm*

ACÓRDO

CAPITAL

Nº 3162/70

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdo) (Processo TRT/SP-83/70-A-) Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha e Albino Feliciano da Silva.

Custas em partes iguais sôbre R\$ 800,00.

São Paulo, 8 de junho de 1970.

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_ PRESIDENTE  
 HOMERO DINIZ GONCALVES

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_ RELATOR  
 JOSÉ TEIXEIRA PENTEADO

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_ PROCURADOR  
 VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

L.R.

R.11/6/70

D.12/6/70

conferido

Conclamação original  
São Paulo, 27/01/1971

*Ivone Casali*

---

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região



49  
[Handwritten signature]

ACORDÃO

(PP-839/70)

RN / VA

Proc. n. TST-RO-HA-133/70

-Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário n. TST-RO-HA-133/70, em que é Re corrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2a. Região e Recorrido Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo:-

Em ação de dissídio coletivo, na fase conciliatória, entre outras cláusulas, estabeleceram as partes a concessão de reajustamento salarial na base de 26%, com vigência a partir de 18 de maio do corrente ano, beneficiando a categoria profissional dos trabalhadores representados pelo Sindicato suscitante e empregados das empresas vinculadas ao órgão sindical suscitado, o que veio a ser homologado pelo Egrégio Tribunal Regional da Segunda Região.

Tendo em vista haver a Secretaria do Tribunal Regional encontrado a taxa de 24%, referente ao período revisto e terem as partes acordado em conceder um percentual de 26%, a ilustrada Procuradoria Regional ofereceu recurso, pretendendo seja o percentual concedido reduzido a 24%, exatamente o que consta da informação fornecida pela Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho.

O Sindicato da categoria profissional contestou o recurso, sustentando corresponder o acréscimo de dois por cento a taxa de resíduo inflacionário verificado no período revisto, o que não se conflita com a lei.

Opinando no feito a ilustrada Procuradoria Geral, é pelo provimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

Confere com o original  
São Paulo, 24/01/1941

Ivone Casali  
Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
2.ª Região

V O T O

Já está demonstrado haver, em realidade, a concessão do reajustamento salarial ultrapassado em dois por cento do percentual informado; todavia, no caso, não vejo razões a ser dado provimento ao recurso, pelos seguintes motivos.

Trata-se de acordo estabelecido entre duas / categorias, não possuindo a atividade da econômica, qualquer / influência na economia nacional.

Por outro lado, não tendo a ilustrada Procuradoria requerido o efeito suspensivo à concessão do aumento, o mesmo já se encontra em plena vigência há aproximadamente cinco meses, resultando, desse fato, já estar e mesmo produzindo seus efeitos na economia doméstica dos trabalhadores, resultando a sua redução em flagrante desequilíbrio, sem qualquer vantagem à classe empresarial, que já normalizou a sua contabilidade nos limites da concessão do reajustamento.

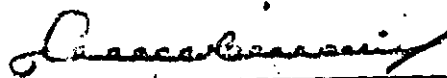
Finalmente, o pequeno acréscimo obtido pelos trabalhadores, terá sua influência no próximo reajustamento, o que virá compensar o melhor agora concedido.

Por tais fundamentos, nego provimento ao recurso.

Isto pôsto:

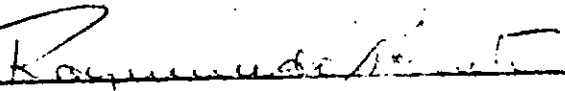
Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, pelo voto de desempate, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970.



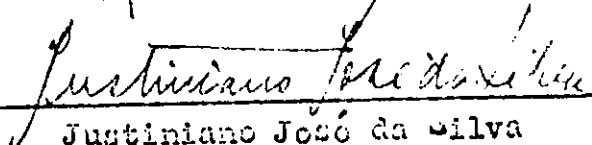
Presidente

Thelio da Costa Monteiro



Relator

Raimundo Nonato



Procurador

Justiniano José da Silva

Ciente:-

Confere com o original  
São Paulo, 28 / 1 / 1971

*Ivone Casali*  
\_\_\_\_\_  
Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

126  
Gen

- 929/72

10 de abril de 1972

Srs. Diretores do Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinema-  
-tográficas no Estado de SPaulo

<sup>04</sup>  
~~14-10~~

15.00

LUIZ MORAES GOMES

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

17  
[Handwritten signature]

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sínd. Empr. Distrib. Cinemat. Estado de SP.

Enderêgo Rua da Consolação, 65. 1º and.

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 10 de abril de 1972

O Destinatário

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



118  
92

DRT/SP- 230.476/72

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos catorze dias do mês de abril de 1972, às 15.00 horas, no sétimo andar desta Delegacia, Serviço Sindical, onde se achava - presente o sr. Amando Nascimento Falleiros, Assistente Sindical, compareceu o Sindicato dos Empregados de Empresas Desintegradas Cinematográficas no Estado de São Paulo, representado pelos srs. José Viso Penãs Filho, Presidente e Sebastião Ducca Martinez, Membro da Comissão, assistidos pelo Dr. Gonçalo de Araújo - digo, Gonçalo de Araújo Pavão, Advogado, com a finalidade de tomarem parte em reunião com o SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SPAULO, que embora tendo sido notificado conforme recibo constante dos autos, não compareceu - à esta mesa-redonda. Assim sendo, não havendo possibilidade de acordo em, virtude da ausência do Sindicato das Empresas, pelo Sindicato suscitante foi requerido que, na conformidade do art. 616, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, da Segunda Região, a fim de que, na forma da lei, seja instaurado o competente dissídio de natureza econômica. Nada mais havendo para constar, eu Leila Nahas, lavrei o presente termo que vai assinado pelos interessados.-----

*(Handwritten signatures)*



DRT/SP- 230.476/72

119  
2

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Empregados de Empre-  
sas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, so-  
licitou fôsse convocado o Sindicato das Empre-  
sas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, com a finalidade de em  
mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo, para-  
reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Marcada reunião para a data de ho-  
je nesta Delegacia Regional do Trabalho, a parte suscitada não-  
compareceu apesar de devidamente notificada, tendo o representan-  
te do Sindicato dos Empregados requerido a remessa dos autos ao  
E.Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de dis-  
sídio coletivo.

A consideração de V.Sa., opinando-  
pela remessa dos autos àquela Côrte.

São Paulo, 14 de abril de 1972

*Leila Nahas*  
Leila Nahas -5295

Tendo em vista a informação supra,  
à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento  
dos autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 14 de abril de 1972

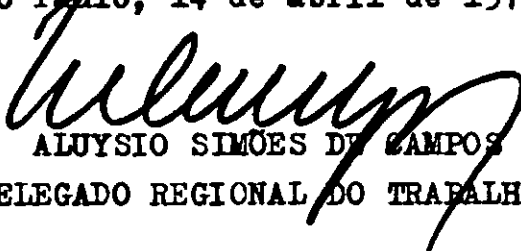
*Mariena Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL



DE ACÓRDO:

ENCAMINHE-SE ao Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 14 de abril de 1972

  
ALUYISIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE CONCILIAÇÕES  
RECEBIDO EM 19/4/72

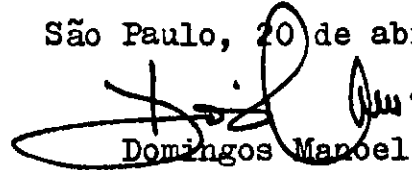
20  
9/11

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Empregados em Em  
prêsas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de -  
São Paulo, formalizando devidamente o pedido, requer-  
a instauração do presente dissídio coletivo contra o  
Sindicato das Emprêsas Distribuidoras Cinematográfi-/  
cas no Estado de São Paulo.

Quanto à reconstituição salarial,  
já existem nos autos os elementos necessários.

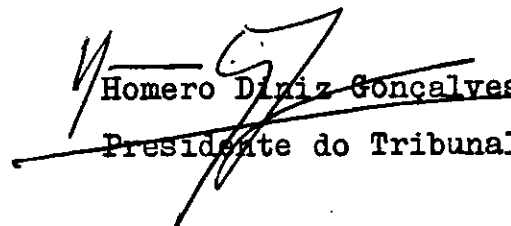
São Paulo, 20 de abril de 1972

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para -  
proceder à reconstituição salarial, em conformi-  
dade com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Supe-/  
rior do Trabalho e demais dispositivos vigentes.

Logo a seguir, designe-se audiên-  
cia de instrução e conciliação, notificadas as  
partes.

S.Paulo, 20 de abril de 1972

  
~~Homero Diniz Gonçalves~~  
~~Presidente do Tribunal~~

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos e sem o devido termo:

Caetano de reconstituição sa-  
caixa

São Paulo, 20 de 4 de 1972

*JA*

21  
9/11

**CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,**  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

**TRT/SP Nº 75/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL**

**SUSCITANTE** - SIND. DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE S. PAULO

**SUSCITADO** - SIND. DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE S. PAULO

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
maio 70	100	1,46	146,00
junho	100	1,44	144,00
julho	100	1,42	142,00
agosto	100	1,40	140,00
setembro	100	1,37	137,00
outubro	100	1,34	134,00
novembro	100	1,32	132,00
dezembro	100	1,30	130,00
janeiro 71	100	1,28	128,00
fevereiro	100	1,27	127,00
março	100	1,25	125,00
abril	100	1,23	123,00
maio (121,50)	126,85	1,21	153,48
junho	126,85	1,20	152,22
julho	126,85	1,18	149,68
agosto	126,85	1,15	145,87
setembro	126,85	1,13	143,34
outubro	126,85	1,12	142,07
novembro	126,85	1,10	139,53
dezembro	126,85	1,09	138,26
janeiro 72	126,85	1,07	135,72
fevereiro	126,85	1,06	134,46
março	126,85	1,04	131,92
abril	126,85	1,02	129,38
			<u>3.303,98</u>

22  
22

3.303,98	:	24	= 137,70	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,70	x	1,06	= 145,96	
145,96	:	126,85	= 1,1506	
115,06	-	100	= 15,06%	
15,06	+	3,50	= 18,56%	
126,85	x	1,1856	= 150,40	
150,40	:	121,50	= 1,2380	
123,80	-	100	= <u>23,80%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 18 de maio de 1971.  
coeficientes aplicados por extrapolação.  
(121,50 x 1,0441 = 126,85).

SÃO PAULO, 20 DE abril DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS



93  
7

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 915/916

EM 20 DE abril

DE 1.972.

Ao Sind. dos Emp. de Empresas Dist. Cinemat. no Est. SP.  
Sind. das Empresas dist. Cinemat. no Est. SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP Nº 75/72-A

SUBSISTANTE: **Sind. dos Emp. de Empresas Dist. Cinematográficas no Est. SP.**

SUBSISTADO : **Sind. das Empresas Dist. Cinematográficas no Est. SP.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 3 DE maio DE 1972, às 14,30  
~~patorze e trinta~~ ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO AGIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO  
 SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 75/72-1

EMITIDO EM 20.4.72

URGENTE  
 00916

S	21
O	
ZONA	

NOME Sind. das Emp. Dist. Cinemat. no Est.  
 RUA Consolação, 65 - 10 and.  
 BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>3.5.72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	GUSTAS: _____

RECEBIDO EM <u>25</u> DE <u>4</u> DE <u>72</u> AS <u>10.30</u> HS	ASSINATURA <u>Sandra de Souza e Silva</u> NOME POR EXTENSO
--	--



24

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 75 /72-A

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 10,30 HORAS, À  
 Rua da Consolação Nº 65- 1º andar. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE senhorita  
Sandra de Souza e Silva. -X-  
 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-  
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE  
Abril \_\_\_\_\_ DE 19 72. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, Armando Antonio Netto,  
 \_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 75/72

EMITIDO EM 20.5.72

000915 REG. S  
T.R.T. - 2.ª REGIÃO  
URGENTE

21  
ZONA

NOVA Sind. dos Emp. de Empresas Dist. Cinemat. no Cat. SP.

RUA 7 de Abril, 230-8º and. conj. 812.

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 3.5.72
	DÉSP.
	DÉC.
	GUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
15 DE 11 DE 72 AS 10:50 HB	Roseley Raffike
	Roseley Raffike
	NOME POR EXTENSO



**JUNTADA**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

RP. SE ADA 43/72  
de 3/5/72  
São Paulo, 3.15.72

*9/1*

26  
87

Aos três dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 14,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 75/72-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Empregados comparece o Sr. José Viso Penãs Filho, Presidente acompanhado do Sr. Sebastião Ducca Martinez, membro da comissão. Ambos assistidos pelo advogado Dr. Gonçalo de Araujo Pavão.

Pelo Sindicato das empresas comparece o Dr. Cassiano Esteves, Secretário, acompanhado do advogado Dr. Ubiratã Brasil Teixeira.

Requerida juntada de procuração pelo advogado do suscitante e de contestação escrita pelo Suscitado. Deferidas as juntadas, dando-se vista da contestação ao suscitante.

Pelo Sindicato suscitante, por seu advogado, foi dito que: a reivindicação dos trabalhadores na base de 30% é feita tendo em vista que a categoria profissional no último acordo salarial obteve tão somente um reajuste de 21,50% conforme determinação do C. TST conforme acórdão constante dos autos. Tem-se mais em consideração a real elevação do custo de vida que supera frontalmente os índices apurados pela Secretaria deste Tribunal que estabeleceu apenas uma elevação de 23,80%; é de se considerar mais que de acordo com o Prejulgado 38 do C. TST nos dissídios coletivos de natureza econômica os Tribunais do Trabalho podem tomar em consideração o desequilíbrio salarial da categoria ou das categorias em julgamento comparando os salários das mesmas com outras categorias. Exatamente é o que ocorre, com a categoria profissional representada pelo suscitante que cujos trabalhadores desempenham funções numa atividade não considerada essencial, porém de divertimento público e que em média percebem um salário de cr\$ 350,00; daí a reivindicação de 30% porque as empresas têm condições econômicas para conceder tal reajustamen-



27

tal reajustamento sem que haja qualquer repercussão na economia nacional. Com referência o critério de 1/12 constante da referida constestação, data venia, não pode ser aceita pelo suscitante, porque contraria frontalmente o Prejulgado 38 do TST. Com referência ao desconto de cr\$ 10,00 de cada trabalhador do primeiro pagamento do mes já reajustado, abrangendo associados ou não, está perfeitamente de acordo com a letra "e" do art. 513 da C.L.T. No entanto o suscitante deseja justificar tal medida invocando a lei 5584 que determina ao Sindicato a obrigação de dar assistência jurídica aos trabalhadores da categoria mesmo aos que não sejam sindicalizados, o que veio trazer grandes despesas ao Sindicato para dar cumprimento aquele dispositivo legal. Por outro lado é de levar em consideração que o reajuste salarial abrange toda a categoria profissional representada pelo suscitante. Em virtude da manifestação do Sindicato suscitado negando a sua anuência para um acordo nas bases do percentual encontradas pela Secretaria do Tribunal, ao suscitante não cabe outra alternativa se não a de requerer o prosseguimento do dissídio para que o mesmo seja apreciado e julgado por este Eg. Tribunal.

Ponderou o Sr. Presidente que o pedido é o constante de fls. 1. Realizada reunião perante a autoridade administrativa do Ministério do Trabalho e Previdência Social e não tendo havido possibilidade de acordo em virtude da ausência do suscitado, por quer, digo requerimento do suscitante foi encaminhado o expediente a este Tribunal para instauração do competente dissídio coletivo.

O S.E.E.E. da Secretaria do Tribunal procedendo ao cálculo de reconstituição salarial nos termos da Lei - 5451, de 12 de junho de 1968 e de acordo com o Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho, encontrou o percentual de 23,80% , com coeficientes aplicados por extrapolação.

Assim, diante da impossibilidade de acordo e considerando os elementos existentes nos autos, fazia a Presidência a seguinte proposta conciliatória buscando por fim ao litígio e a harmonia entre as partes:

1º) Reajustamento salarial de 24%, (vinte e quatro por cento) calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 18 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º) Pagamento a partir de 18 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano;



28

3º) Igual aumento de 24% (vinte e quatro - por cento) aos empregados admitidos após 18 de maio de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

4º) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, - associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro mes reajustado e em favor do Sindicato dos Empregados para fins assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada - sem limite à Caixa Econômica Federal.

Consultadas as partes, pelo Sindicato dos Empregados foi dito que, embora a proposta da presidência não - corresponda à elevação do custo de vida, mas tendo em consideração o esforço da Presidência para fim ao dissídio, bem como - para que haja paz e harmonia entre os trabalhadores e as empresas pertcentes, digo, pertencentes a categoria econômica, o Suscitante aceita a proposta da D. Presidência.

Pelo Sin. icato suscitado foi dito não haver possibilidade de aceitação de toda a proposta da Presidência.

Frente a impossibilidade de aceitação da - proposta supra por parte do Sindicato das empresas, foi pelo Sr. Presidente encerrada a instrução e determinado o encaminhamento dos autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado p - presente termo que após assinado pelas partes presentes, pelo - Sr. Presidente, será por mim, subscrito.

  
PRESIDENTE

Suscitante



Suscitado



SECRETÁRIO



# Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Est. de São Paulo 29

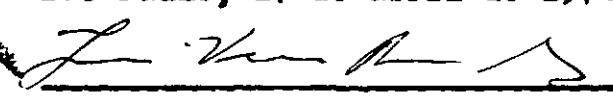
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 30 de Março de 1960 e filiado à Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística, do Estado de São Paulo

SÉDE: RUA 7 DE ABRIL, 230 — 8.º ANDAR — CONJ. 812 — TELEFONE 36-7530 — SÃO PAULO  
— REPRESENTANTES EM RIBEIRÃO PRETO E BOTUCATU —

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua 7 de Abril, nº 230 - 8ª andar - conj. 812, nesta Capital, representado pelo seu Presidente, José Viso Penãs Filho, infra-assinado, nomeia e constitui seus advogados e bastantes procuradores os Drs. Gonçalo de Araujo Pavão e José de Queiroz Aranha Netto, brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, - sob nºs. 12.690 e 10.748, portadores do CIC - nº 010719128 e - 026070268, respectivamente, com escritório à Rua 7 de Abril, nº 230 - 8ª andar - conj. 822, Departamento Jurídico deste Sindicato, a quem confere todos os poderes decorrentes da cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Instância ou Tribunal, podendo firmar compromisso, fazer acôrdo, receber e dar quitação, substabelecer, em todo ou em parte, os poderes que aquí lhes são conferidos e, especialmente para acompanharem, em todos os seus têrmos, o DISSÍDIO COLETIVO de Natureza Econômica, instaurado contra o SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Rua da Consolação, nº 65 - 1ª andar, nesta Capital, podendo enfim, praticar todos os demais atos judiciais necessários ao fiel desempenho dêste mandato.

São Paulo, 17 de abril de 1972



José Viso Penãs Filho  
-Presidente-

DELOS ESTABELECIDAS E CARTEIRA DAS  
SERVENTIAS POR VERBA

2º **CARTÓRIO DE NOTAS**  
LUIZ MARGARIDO DE MACEBO MEIXNER  
ESCRIVÃO  
MANOEL OITAVIANO DA COSTA  
OFICIAL MAIOR

LARGO DO AROUCHE, 161 - Sobrelaje  
Reconheço a firma Supra de yori  
Viso Penãs Filho  
S. Paulo, 24 de Abril de 1972  
Em test.º [Signature] da verdade.

OSCAR FERREIRAS - JOÃO VIEIRA DO CARDE  
JOSÉ HORTA - COQUEIRA - JOSÉ B. ZEMER

**SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

30  
27

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR — TELEFONES: 32-7611 - 34-0899 - 36-9370 — SÃO PAULO

O SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado infra assinado conforme procuração anêxa, nos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP nº 75/72, vem contestar o pedido formulado pelo Sindicato de Empregados das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

1 - O reajustamento de 30% (trinta por cento) pretendido pela entidade suscitante é elevado e supera em muito o índice oficial de majoração do custo de vida.

Também o índice de fls. encontrado pela Secretaria do Tribunal conflita com a atual política salarial do país face a recente modificação das bases do salário mínimo que para São Paulo e principais cidades do interior foi acrescido de 19,44% (dezenove inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) sobre o salário anterior.

O próprio ministro do Trabalho afirma, na Exposição de motivos que acompanhou o Decreto, que esse reajuste obedece o esquema gradualista de contenção da inflação, pelo que confia o sindicato suscitado que o E. Tribunal fixe um índice --

↓



# SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

condizente com a situação atual.

2 - concorda a entidade suscitada com o prazo de vigência para doze meses.

3 - o Sindicato suscitado deixou de mencionar em seu pedido o critério a ser adotado para os empregados -- admitidos após a data base.

nesse sentido, deverá prevalecer o critério justo e honesto de um doze avos que propicia um aumento proporcional ao tempo de serviço, evitando-se que empregados recém-admitidos sejam contemplados com o mesmo aumento dos empregados com mais de um ano de casa.

4 - Para o cálculo do reajuste a ser fixado pelo E. Tribunal, deverão ser compensados todos os aumentos concedidos após a data base, tanto espontâneos como compulsórios.

5 - Permitir o desconto de cr\$10,00 aos não associados é violar o preceito constitucional da liberdade sindical. Mas há quem argumente que os não associados se beneficiarão com o reajuste salarial. Para isso eles já pagaram a contribuição sindical.

Pondera o Suscitado que o não comparecimento à mesa-redonda na Delegacia Regional do Trabalho ocorreu por um desencontro de ordens. A categoria econômica, não obstante a sua compreensão e boa vontade para com os empregados, encontra-se impossibilitada de atender o pedido nos termos em que foi formulado, eis que as Distribuidoras Cinematográficas encontram-se em situação difícil face ao desinteresse do público pelos cinemas, que sofrem uma concorrência cada vez maior da Televisão.

Pelo exposto espera o Suscitado que esse E. Tribunal, considerando as razões apresentadas, faça como sempre a esperada JUSTIÇA.

Nestes Termos, da juntada desta,

P. Deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 1972

p.p.

Ubiratan Brasil Teixeira

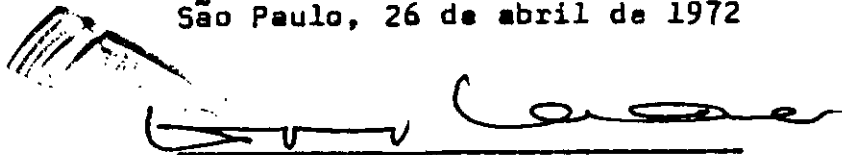
DAB - MG. 13.223

32  
27

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de  
procuração, o Sindicato das Empresas Distribuidoras Ci-  
nematográficas do Estado de São Paulo, por seu Presiden-  
te infra assinado, nomeia e constitui seus bastantes --  
procuradores e advogados, conjunta ou separadamente, in-  
dependente da ordem de nomeação, os Drs. João Nery Gui-  
marães e Ubiratan Brasil Teixeira, brasileiros, casados,  
com escritório à rua da Consolação, 65, 1º Andar, nesta  
Capital, aos quais confere as podêres da cláusula "ad-  
judicia", bem como os podêres para representar o outor-  
gante em Dissídios Coletivos junto ao E. Tribunal Regio-  
nal do Trabalho, podendo fazer acôrdes e composições, -  
substabelacer, e representar o outorgante em tudo que -  
se referir ao pedido de reajuste salarial formulado pe-  
lo Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras  
Cinematográficas no Estado de São Paulo.

São Paulo, 26 de abril de 1972



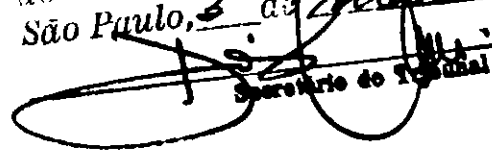
DR. DOMINGOS CERÁVOLO

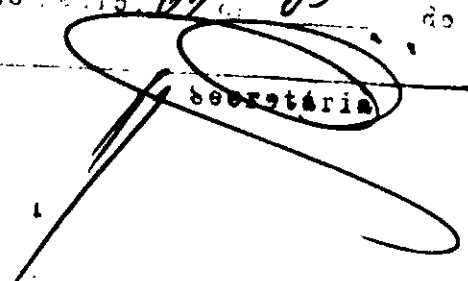
Presidente

15.º CANTÃO BOMBAZAS SA (C) 151  
 (Substituto LUIZO ZARATIN)  
 CARLOS ZARATIN  
 REYNOLDO DE ZARATIN  
 11.46 SL  
 Cerávolo Domingos  
 São Paulo, 26 ABR - 72  
 Em Testemunho do Verdadeiro  
 BENEDITO R. DE CARVALHO  
 F. SALDO R. ZARATIN  
 MARLENA T. ZARATIN  
 CARLOS ZARATIN JUNIOR  
 CLAUDIO M. ZARATIN  
 Escrivães Autorizados

RUA DA CONSOLAÇÃO, 65, 1.º ANDAR - FONES: 36-9370 - 34-0899 e 32-7611 - SÃO PAULO

RE...  
desta data, em... dos presentes  
autos e Doms... Regional  
do Trabalho.  
São Paulo, 3 de maio de 1972

  
Secretário do Tribunal

Recebi...  
Procurador  
São Paulo, 04 de maio de 1972  
  
Secretária



233

Processo PR 2349 / 72 e n.º TRT SP 75 / 72

Parecer PR 1978 / 72 n.º 107 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo  
~~RECORRENTE:~~  
SUSCITADO & Sindicato das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo  
~~RECORRIDO:~~

P A R E C E R

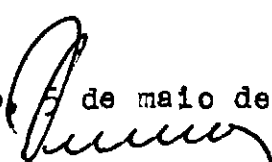
1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls.21/22, acusando um percentual de 23,80%.

3 - De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 27/28, concedendo um reajustamento salarial de 24%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

É o parecer.

São Paulo, 5 de maio de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

LR/



24  
A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º 75/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 8 de MAI 1972 de 19

A distribuição.  
São Paulo, 8 de MAI 1972 de 19  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO  
Revisor o Sr. Juiz NELSON TAPAJÓS

São Paulo, 8 de MAI 1972 de 19  
Presidente  
Visto, ao Sr. Revisor.  
São Paulo, 11 de 5 de 1972  
  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.  
São Paulo, 15 de maio de 1972  
  
Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/5/72  
PUBLICADA EM 24/5/72 NO DIÁ  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 24 DE 5 DE 1972

J. Silveira



95/A.

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

75/72

Processo TRT/SP-.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 24% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 18 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 18 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 18 de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado. Custas pelo suscitado sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Nelson Tapajós

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 29 de maio de 1972

Secretário do Tribunal



Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 30 de 5 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the typed text.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 75/72-A DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL

36/A

ACÓRDÃO

Nº 312/172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 75/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitado SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 18 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 18 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 18 de maio de 1971 sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; finalmente, por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Roberto Barreto Prado.

Custas pelo suscitado sobre R\$1.000,00.



ACÓRDÃO

O pedido é de reajustamento geral de salários na base de 30%, calculados sobre os salários resultantes do último dissídio; vigência a partir de 18 de maio de 1972, desconto da importância de R\$10,00, de todos os empregados das empresas distribuidoras cinematográficas, associados ou não, para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais do Suscitante. O percentual encontrado (fls. 22) é de 23,80%, último reajustamento 18 de maio de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. A proposta de acordo apresentada na audiência de instrução foi rejeitada e a douta Procuradoria opina a fls.33.

VOTO:

*pat.*

Não há pedido de piso e o percentual pretendido não pode ser deferido, à vista da informação de fls. 22. O dissídio é procedente em parte, concedido o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 19 de abril de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 18 de maio de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 18 de maio de 1972, com o prazo de duração de um ano; igual aumento, de 24%, aos empregados admitidos após 18 de maio de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa em mesmo cargo ou função; desconto de R\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro mês reajustado e em favor do Sindicato dos Empregados, para fins assistenciais, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite, à Caixa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 75/72-A - fls.3 -

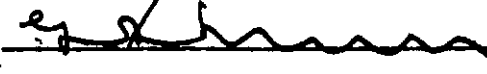
38  
A

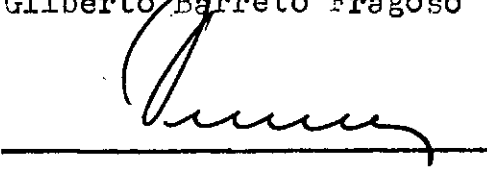
ACÓRDÃO

Econômica Federal.

São Paulo, 29 de maio de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Homero Diniz Gonçalves PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Barreto Fragoso RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Ferraz Tôrres PROCURADOR (CIENTE)

M.L.M.F.

R.31/05/72

D.31/05/72

Conferido:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

39/A

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 5/6/1.972 E NO DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 7/6/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 7 DE 6 DE 1.972

*A. L. Almeida*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

**PROVIDENCIADO**

Ofício N.º 3140 e 3141, 72

Registro Postal 199899 e 199900

cuja cópia segue:-

Em 30/06/72

*[Handwritten Signature]*

CHefe DA S. P.

40

3140/72

20 de junho de 1972

Sind. dos Empreg. de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Est. de S. Paulo. - Rua 7 de Abril nº 230 - 8º andar - Capital-SP.

EMPRESA DA SÍNDICA DE JULGAMENTO

3121/72

Capital- SP

75/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empreg. de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo.

Sind. das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo.

  
Hamilton Bollastini - Substituto

41

3141/72

30 de junho de 1972

Sind. das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Est. de SP.  
Rua da Consolação nº 65 - 19 andar - Capital - SP.  
REMESSA DA CÔPIA DE JULGAMENTO

3121/72

Capital - SP

75/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Empreg. de Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo.

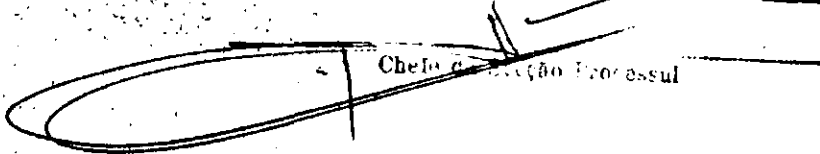
Sind. das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Estado de São Paulo.

Hamilton Pollestrini - Substituto



**CERTIDÃO**

Certifico que em 10 / VII / 72  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.  
São Paulo, 12 de VII de 1972

  
Chefe de Seção Processual

**PROVIDENCIADO**

Ofício N.º 4698 / 72

Registro Postal 199028

cujas cópia segue:-

Em 20 / VII / 72

  
PI CHEFE DA S. P.

42  
sa

4698/72

20 de julho de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região

Sind. das Empresas Distribuidoras Cinematográficas no Est.  
S.Paulo - Rua Consolação, 65-1º-Capital

Ac. 3121/72 - Dissídio Coletivo - Capital

75            72

SIND. EMPREG. EMPRS. DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SIND. EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

76,12

setenta e seis cruzeiros e doze centavos

vos.....

0,10

dez centavos.-.

.....

mb

*fe*

43



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 823/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308161

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DP TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 75/72 - Ac. 3121/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. EMPREGADOS DE EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO EST. SÃO PAULO.

RECLAMADO: SIND. EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO EST. S. PAU  
IO.

"SIND. EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO EST. SP.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta ~~Secretaria~~ Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 76,22 ( Setenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos)

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ 0,10
11.	<b>CUSTA DE DISSIDIO</b> .....	Cr\$ 76,12
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
TOTAL .....		Cr\$ 76,22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
RECIBO 28 JUL 72 BIDO  
FUNCIONÁRIO

São Paulo

28

de julho

de 19 72

assinatura

lourdes

RECIBO EM 5 VIAS

- 1.a via — Contribuinte (branca)
- 2.a via — Processo (azul)
- 3.a via — S. O. C. P. (rosa)
- 4.a via — Arquivar no Sece (amarela)
- 5.a via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

44  
88

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 76,22 (Setenta e

seis Cruzados e vinte e dois Centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308/61

DE 28 DE Julho DE 1972

31 DE Julho DE 1972

[Signature]  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes  
autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**  
**DO TRIBUNAL**

São Paulo 31 de 7 de 19 72

[Signature]  
**SECRETARIO DO T.R.T.**

ARQUIVE-SE

São Paulo 31/7 /1972

\_\_\_\_\_  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO  
ARQUIVO GERAL EM 3/8/72

*F*

ASSINATURA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

